



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

CONTRATO Nº 02.0007.00/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN E A EMPRESA SULSOFT SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI) e do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, nacionalidade brasileira, CPF/MF n.º 041.795.058-60, portador da Carteira de Identidade n.º 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, designado pela Portaria n.º 640, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 26 de agosto de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 4, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, Seção 01, página 05, do dia 04 de março de 2013, e a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SULSOFT SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 73.571.994/0001-70, com Sede na Rua Felipe Neri, nº 444, Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90440-150, telefone (51) 3333-1581, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MICHAEL KARL STEINMAYER**, CPF/MF n.º 128.189.648-90, portador da Carteira de Identidade n.º V038278-J, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200.006133/2013-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação por inexigibilidade com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, manutenção e suporte de licença de uso do Software Interactive DataLanguage (IDL) para leitura e processamento de dados brutos de radares e satélites meteorológicos, além da demanda proveniente de sensores de descargas atmosféricas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

2.2. A prorrogação que trata o item 2.1. deste Termo de Contrato, se dará desde que observado os requisitos abaixo e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.2. os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

2.2.4. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e

2.2.6. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 282.750,00 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ITEM (SERVIÇO)	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição, atualização, manutenção e suporte de licença de uso do Software Interactive Data Language (IDL) para leitura e processamento de dados brutos de radares e satélites meteorológicos, além da demanda proveniente de sensores de descargas atmosféricas	SV	30	9.425,00	282.750,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240224  
Fonte: 0100  
Programa de Trabalho: 19.571.2040.12QB.0001  
Elemento de Despesa: 4.4.90.39.93  
Nota de Empenho: 2014NE800038



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Será permitida o reajuste de valores do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O critério de reajuste se dará mediante índice de variação do INPC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

6.3. A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar ao CEMADEN toda documentação comprobatória do percentual e da data de incidência do reajuste.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.137,50 (quatorze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Planejamento da Contratação e no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Planejamento da Contratação e no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Planejamento da Contratação e no Termo de Referência.

nc



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Paulista, SP, 30 de maio de 2014.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

  
REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ  
DIRETORA

  
MICHAEL KARL STEINMAYER  
Representante Legal

73.571.994/0001-70

SULSOFT SERVIÇOS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Rua Felipe Neri, 444  
Auxiliadora - CEP 90.440-150

Porto Alegre - RS

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: DANILO BORGES FERNANDES  
CI: 42.440.948-3 – SSP-SP  
CPF: 293.150.468-89

  
NOME: CARLOS ALBERTO PEREIRA  
CI: 6.233.052 – SSP-SP  
CPF: 019.203.298-46